



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2024

O Município de Portão/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público, a realização de processo licitatório sob a modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, centro, objetivando a seleção de propostas financeiras mais vantajosas para a prestação dos serviços de limpeza urbana, cujas especificações detalhadas encontram-se no **Termo de Referência - Anexo I**, que acompanha o presente edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado, até às **9 horas**, do **dia 5 de Setembro de 2024**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura.

O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, observadas as alterações posteriores.

O Município, mediante parecer exarado por sua Procuradoria Geral, justifica a escolha da modalidade Pregão, em sua forma Presencial, para contratação dos serviços, ora licitados, inibindo a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade Eletrônica e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma Presencial do Pregão sobre a Eletrônica, dentre as quais: - a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a Sessão Pública do Pregão e a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, sendo mais célere a contratação. O histórico de irregularidades no Pregão Eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas. A opção pela modalidade Presencial, do Pregão, prerrogativa de escolha da Administração, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Pregoeiro com os licitantes. No caso em tela, observa-se a questão de logística (deslocamentos) e prazo de execução dos serviços, que para as licitantes que possuem sedes mais afastadas (principalmente de outros estados) não conseguem atender em tempo hábil as exigências editalícias, inviabilizando a prática do Pregão Eletrônico. Nota-se o Pregão Eletrônico de nº 04/2024, onde a empresa contratada, sediada em outro Estado, não executou os serviços, considerando a necessidade do deslocamento de máquinas pesadas, pessoal e logística. É importante destacar a morosidade de Pregões Eletrônicos realizados anteriormente pela Administração, que resultaram, em muito, o atraso na conclusão do certame e atrasando as respectivas contratações.

1 - DO OBJETO, EXECUÇÃO, PAGAMENTO, PARTICIPAÇÃO e VALOR:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto do presente edital, a contratação dos serviços de limpeza urbana em ruas do Município, mecanizada e manual, em vias públicas do Município, com extensão de até 300.000 (trezentos mil) metros lineares, compreendendo:

- Delimitação de meios fios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Capina mecânica e manual nas sarjetas (mínimo 1,50m de largura);
- Varrição nas sarjetas e passeios públicos;
- Recolhimento e destinação final do material originário dos serviços (DMT 5km);
- Pintura de meios-fios.

1.2 - Da Execução:

1.2.1 - A execução dos serviços, ora licitados, se dará no prazo de 12 meses, contados da emissão do Termo de Início, expedido pelo Município, podendo ser prorrogado, observada a legislação vigente.

1.2.2 - A licitante ou contratada observará em todas as fases de execução dos serviços, ora licitados, o disposto no **Termo de Referência - Anexo I** do presente edital.

1.2.3 - O Município isenta-se de qualquer ônus suplementar quanto à execução dos serviços, ora licitados.

1.2.4 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo Município, os serviços, ora licitados, com diferentes especificações contidas neste edital.

1.2.5 - A licitante ou contratada deverá refazer às suas expensas, a critério da fiscalização do Município, sem alteração do prazo, todo o serviço realizado inadequadamente.

1.2.6 - A licitante ou contratada responsabiliza-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados ao Município, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou seus empregados, assumindo a responsabilidade de repará-los, com isenção de qualquer ônus suplementar ao Município.

1.2.6.1 - O Município poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

1.2.7 - A licitante ou contratada, sempre que solicitado, deverá fazer prova junto ao Município, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

1.2.8 - É vedado à licitante ou contratada, o procedimento de qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito do Município.

1.2.9 - A licitante ou contratada responderá perante o Município, a qualquer momento, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu.

1.2.10 - É vedado à licitante ou contratada, a subcontratação dos serviços oriundos deste instrumento;

1.2.11 - A licitante ou contratada permitirá que o fiscal do Município ou aquele que esta indicar, acompanhe a qualquer tempo os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.3 - Do Pagamento:

1.3.1 - A licitante ou contratada emitirá a nota fiscal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o Município efetuará o pagamento no prazo de até 30 dias, observado o quantitativo executado em cada momento.

1.3.2 - A licitante ou contratada apresentará a Nota Fiscal-e dos serviços prestados, na Prefeitura Municipal, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, podendo enviá-la ainda, para o e-mail previamente fornecido pelo Município.

1.3.3 - A licitante ou contratada observará no corpo da nota fiscal os dados para depósito bancário, vinculado ao CNPJ do tomador.

1.3.4 - O pagamento dos serviços prestados pela licitante ou contratada estará condicionado a comprovação da respectiva execução, expedida pelo órgão fiscalizador do Município.

1.3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o Município compensará a licitante ou contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

1.3.6 - Além da Nota Fiscal-e do serviço prestado, a licitante ou contratada deverá apresentar sempre que solicitado, os seguintes documentos:

1.3.6.1 - Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, dentro de seu período de validade;

1.3.6.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade

1.3.7 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

1.3.8 - As despesas oriundas dos serviços, ora licitado, serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2536-333903978000000	Limpeza e conservação	SEMPOV

1.4 - Da Participação:

1.4.1 - Poderão participar deste certame:

1.4.1.1 - Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de Credenciamento, constantes deste edital e seus anexos;

1.4.2 - É vedada a participação de empresas:

1.4.2.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.4.2.2 - Que estejam constituídas em consórcios;

1.4.2.3 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

1.4.2.4 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;

1.4.2.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

1.4.2.6 - Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei;

1.4.3 - Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.4.3.1 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

1.4.3.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.4.3.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa;

1.4.3.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se for o caso, revogar a licitação;

1.4.3.1.4 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

1.4.3.1.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada;

1.4.3.1.6 - Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no item anterior será de até 5% superior ao melhor preço;

1.4.3.2 - Para efeito do disposto do subitem 1.4.3.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1.4.3.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.4.3.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 1.4.3.1.5 e 1.4.3.1.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

1.4.3.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 1.4.3.1.5 e 1.4.3.1.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

1.4.3.2.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 1.4.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

1.4.3.2.5 - O disposto no item 1.4.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

1.4.3.2.6 - No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de até 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.5 - Do Valor Ofertado:

1.5.1 - No valor proposto pela licitante ou contratada deverão estar inclusos todas as despesas necessárias para a entrega e instalação dos materiais, ora licitados, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - A licitante deverá apresentar-se para Credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e Credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;

2.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade;

2.2 - A documentação referente ao Credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes;

2.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2024
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO LICITANTE:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2024
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n°s 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO);

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário;

4.3 - O Pregoeiro realizará o Credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame;

4.4 - Em atendimento ao disposto no inciso I, do Artigo 63 da Lei Federal n° 14.133/21, o representante legal Credenciado apresentará nos moldes do **Anexo II** deste edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;

4.5 - As licitantes que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/06 deverá apresentar fora dos envelopes, sob as penas da Lei, declaração de enquadramento, preferencialmente nos moldes sugeridos **Anexo III** deste edital;

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta financeira deverá ser apresentada preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo IV** deste edital, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

5.1.1 - Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

5.1.2 - Preço unitário com até 2 casas decimais após a vírgula, expresso em reais. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

5.1.3 - Forma e prazo de execução dos serviços, conforme disposto no subitem 1.2 do edital;

5.1.4 - Forma e prazo de pagamento dos serviços, conforme disposto no subitem 1.3 do edital;

5.1.5 - Prazo de validade mínima da proposta de 60 dias úteis, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;

5.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea 5.1.1, considerar-se-á o constante a documentação de habilitação, e no caso das alíneas 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, as formas e os prazos estipulados neste edital, sem que importe em desclassificação da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.3 - A omissão de dados solicitadas na alínea 5.1.2 importará a desclassificação do item ofertado pela licitante;

5.4 - A apresentação da proposta financeira pela licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.5 - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 horas, após o encerramento da Sessão Pública deste Pregão, proposta escrita de preços, contemplando o lance final ofertado dos itens conquistados.

5.6 - Deverá ser anexada junto a proposta financeira ajustada ao lance vencedor:

a) Planilha de Orçamento;

b) Planilha de BDI; e

c) Planilha de Encargos Sociais;

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

6.2 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;

6.3 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

6.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação;

6.5 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

6.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital;

6.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

6.8 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor;

6.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

6.11 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item;

6.12 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

6.12.1 - Contiverem vícios ou apresentarem desconformidades com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis;

6.12.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.12.3 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

6.12.4 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no Art. 59 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação que é de **R\$645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais)**, assim distribuídos:

- **CAPINA MECÂNICA** (capina mecânica da sarjeta, na largura mínima de 1,50m e recolhimento dos resíduos), conforme edital:

RS1,73 (um real e setenta e três centavos) por metro linear; e

- **PINTURA DE MEIO-FIO** (base de cal hidratado), conforme edital:

RS0,42 (Quarenta e dois centavos) por metro linear.

6.12.5 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

6.13 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital;

6.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, registro dos licitantes Credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

6.15 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital;

6.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.17 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7 - DA HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) os seguintes documentos:

A - Ato Constitutivo:

1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

2 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

6 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

7 - Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

B - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;

C - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

D - Certidões comprovando a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, em vigor;

E - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 dias consecutivos de antecedência da data de abertura da Sessão Pública deste Pregão;

F - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

F.1 - Para comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis, os quais deverão estar calculados pelo Contador responsável pela empresa, em documento assinado, pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- LIQUIDEZ CORRENTE: $AC / PC =$ índice mínimo: **1,50**
- LIQUIDEZ GERAL: $(AC + ARLP) / (PC + PELP) =$ índice mínimo: **1,00**
- GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $(PC + PELP) / AT =$ índice máximo: **1,00**

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível em Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

F.2 - As licitantes que não apresentarem os indicadores em concordância ao estabelecido pelo Município, não obterão a classificação econômico-financeira.

F.3 - As licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital/ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital/SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

F.4 - As licitantes criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Art. 65 §1º da Lei nº 14.133/2021.

G - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

H - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei nº 12.440/11, em vigor;

I - Declaração emitida pela licitante, de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei.

J - Prova de inscrição, em vigor, da licitante e de seu responsável técnico no Conselho profissional competente;

J.1 - Para fins de contratação, a prova de inscrição acima citada, expedida por Conselho de outra região cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverá receber o visto do respectivo Conselho, lotado no Estado do Rio Grande do Sul;

J.1.1 - Se for o caso, a licitante declarada vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento desta exigência;

K - Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no Conselho profissional competente, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com características, quantidades e prazos, compatíveis com o ora licitado;

K.1 - O atestado técnico apresentado pela licitante deverá comprovar a execução mínima de 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

K.1.1 - O atestado apresentado pela licitante deverá comprovar a execução de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

K.1.2 - O atestado técnico apresentado pela licitante, emitido a partir de 05/05/2005, deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico/CAT;

K.1.3 - Os atestados apresentados deverão ser de serviço já concluída e conter o nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato. Será permitida a apresentação de no máximo dois atestados para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional.

L - Comprovação de vínculo da licitante com o Responsável Técnico que figura no atestado previsto na alínea “**K**”, devendo se dar através de um dos seguintes documentos:

- Declaração firmada entre as partes;

- Ficha de Registro de Empregados e/ou respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício;

- Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando se tratar de sócio ou diretor;

- Contrato de prestação de serviço com vigência indeterminada, quando se tratar de profissional contratado.

M - Declaração emitida pela licitante, de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, **Anexo VI** deste edital;

N - Declaração emitida pela licitante, de que inexistem fatos impeditivos na participação no certame, elencados no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, **Anexo VII** deste edital;

O - Declaração emitida pela licitante, de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;

P - Declaração emitida pela licitante, de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;

Q - Declaração emitida pela licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Observação:

- O Pregoeiro verificará junto ao setor de Tributos, se a licitante não possui débitos com o Município de Portão. Caso esteja em débitos com o Município será considerada inabilitada.
- A apresentação dos documentos constantes na alínea “A” para o efetivo Credenciamento da licitante, supre a necessidade destes no envelope da habilitação;
- Os documentos constantes do subitem 5.1, alíneas “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, a critério da licitante poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF;
- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- A autenticidade de cópia de documento público ou particular por agente da Administração se dará até às 13 horas do dia útil anterior a data da Sessão Pública;
- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor;
- Os envelopes contendo os documentos de habilitação, que não forem abertos, ficarão em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 dias, contados a partir da homologação da licitação. Esgotado este prazo, as licitantes deverão retirá-los no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização dos envelopes.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Definida a fase de habilitação, o Pregoeiro proporcionará aos licitantes a oportunidade de manifestação quanto a intenção de recursos pelos atos praticados na Sessão Pública, observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

8.2 - Caberá recurso, no prazo de 3 dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação da licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;

8.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

8.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 8.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única;

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

8.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

9.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação;

10 - DA ADJUDICAÇÃO:

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3 - Encerrado o julgamento das propostas financeiras e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, e a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10.4 - Constará na Ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 11.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;
- 11.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente edital;
- 11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.6 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 11.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2, do presente edital, a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 11.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 11.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.12 - É admitida a reabilitação da licitante ou a contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

11.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou a contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

12.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado a Rua 9 de Outubro, 229, centro, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição, divulgando-a em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

12.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Portão, Setor de Licitações, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, ou pelo telefone (51) 3500-4200, no horário compreendido entre as 8h às 14h;

13.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas do presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no endereço eletrônico www.portao.rs.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados;

13.4 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números telefone/fax e e-mail (se houver);

13.5 - O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Portão, conforme legislação vigente, sobre o valor inicial contratado;

13.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

13.7 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme legislação vigente;

13.8 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Portão, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Portão/RS, 16 de Agosto de 2024.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2024

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, em conformidade com o disposto no Art. 63, da Lei Federal n° 14.133/21, DECLARA junto ao Pregoeiro do Município de Portão/RS que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope n° 2 (Documentos de Habilitação), para participação no Pregão Presencial de n° 26/2024.

..(Município).., ... de de 2024.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, por intermédio de seu responsável legal ou contador, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

- a) enquadra-se na situação de(microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou Cooperativa).....;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

...(Município)...., de de 2024.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal ou Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta financeira para prestação dos serviços de limpeza urbana mecanizada e manual em vias públicas do Município, constantes do objeto do Pregão Presencial n° 26/2024, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Razão Social:	Contato:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	Município:
Telefone:	e-mail:
Contato:	

- Forma e prazo de execução: Conforme edital.
- Forma e prazo de pagamento: Conforme edital.
- Validade da proposta: Conforme edital.

Item	Qtd	Un	Descrição	R\$ / Un
01	300.000	m	CAPINA MECÂNICA (capina mecânica da sarjeta, na largura mínima de 1,50m e recolhimento dos resíduos), conforme edital:	R\$.....
			PINTURA DE MEIO-FIO (base de cal hidratado), conforme edital:	R\$.....
Valor Total:				R\$.....

..(Município).., ... de de 2024.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2024

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial, de n° 26/2024, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal n° 14.133/21, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..(Município).., de de 2024.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data, não possui nenhum dos impedimentos elencados no Art. 14, da Lei n°14.133/2021, para participação no Pregão Presencial de n° 26/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..(Município).., de de 2024.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N° ../20..

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
LIMPEZA URBANA, MECANIZADA E
MANUAL, EM VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810-04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a aquisição e instalação de persianas, especificados neste documento, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, de n° ../2024, para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133/21, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, observadas as alterações posteriores, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - DO OBJETO e ENTREGA:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a prestação dos serviços de limpeza urbana, mecanizada e manual, em vias públicas do Município, com extensão de até 300.000 (trezentos mil) metros lineares, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, compreendendo:

- Delimitação de meios fios;
- Capina mecânica e manual nas sarjetas (mínimo 1,50m de largura);
- Varrição nas sarjetas e passeios públicos;
- Recolhimento e destinação final do material originário dos serviços (DMT 5km);
- Pintura de meios-fios.

1.2 - Da Execução:

1.2.1 - A execução dos serviços, ora contratados, se dará no prazo de 12 meses, contados da emissão do Termo de Início, expedido pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2.2 - A CONTRATADA observará em todas as fases de execução dos serviços, ora contratados, o disposto no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

1.2.3 - O CONTRATANTE isenta-se de qualquer ônus suplementar quanto à execução dos serviços, ora contratados.

1.2.4 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo CONTRATANTE, os serviços, ora contratados, com diferentes especificações contidas neste instrumento.

1.2.5 - A CONTRATADA deverá refazer às suas expensas, a critério da fiscalização do CONTRATANTE, sem alteração do prazo, todo o serviço realizado inadequadamente.

1.2.6 - A CONTRATADA responsabiliza-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou seus empregados, assumindo a responsabilidade de repará-los, com isenção de qualquer ônus suplementar ao CONTRATANTE.

1.2.6.1 - O CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

1.2.7 - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá fazer prova junto ao CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

1.2.8 - É vedado à CONTRATADA, o procedimento de qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

1.2.9 - A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE, a qualquer momento, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu.

1.2.10 - É vedado à CONTRATADA, a subcontratação dos serviços oriundos deste instrumento;

1.2.11 - A CONTRATADA permitirá que o fiscal do CONTRATANTE ou aquele que esta indicar, acompanhe a qualquer tempo os serviços prestados.

2 - DO PAGAMENTO:

2.1 - A CONTRATADA emitirá a nota fiscal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 dias, observado o quantitativo executado em cada momento.

2.2 - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal-e dos serviços prestados, na Prefeitura Municipal, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, podendo enviá-la ainda, para o e-mail previamente fornecido pelo CONTRATANTE.

2.3 - A CONTRATADA observará no corpo da nota fiscal os dados para depósito bancário, vinculado ao CNPJ do tomador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.4 - O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA estará condicionado a comprovação da respectiva execução, expedida pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

2.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.6 - Além da Nota Fiscal-e do serviço prestado, CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado, os seguintes documentos:

2.6.1 - Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, dentro de seu período de validade;

2.6.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade

2.7 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

2.8 - As despesas oriundas dos serviços, ora licitado, serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2536-333903978000000	Limpeza e conservação	SEMPOV

3 - DO RECEBIMENTO:

3.1 - O objeto desse contrato será recebido, nos termos do Art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital.

4 - DO VALOR:

4.1 - O valor global a ser percebido pela CONTRATADA é de R\$...... (.....), respeitado os valores unitários a seguir:

- **CAPINA MECÂNICA** (capina mecânica da sarjeta, na largura mínima de 1,50m e recolhimento dos resíduos), conforme edital.

- **PINTURA DE MEIO-FIO** (base de cal hidratado), conforme edital.

4.2 - Os valores acima dispostos são entendidos pelas partes como justos e suficientes para sua total execução.

4.3 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do contrato, salvo, em condições previstas ao disposto no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

4.4 - Na hipótese da prestação dos serviços, ora contratados, ultrapassar o prazo de 12 meses, o valor será reajustado, tendo como índice o IPCA/IBGE acumulado no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5 - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - Constituem obrigações das partes aquelas dispostas no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício, inclusive em relação à qualidade e aos Termos da sua proposta financeira.

6 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

6.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 do presente Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2, do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

6.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Contrato;

6.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.6 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 do presente Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

6.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente Contrato, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

6.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

6.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

6.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

6.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

6.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 6.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

9.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, através de Portaria;

9.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, através de Portaria;

9.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10 - DECLARAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

11 - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012;

12.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

12.3 - E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de tuas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, .. de de 2024.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Aprovado para formalização.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato